RESOLUÇÃO Nº 21

de 15 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a inclusão no art. 4º da lei 1.165/2018 (Regimento Interno) o § 6º implantando sessões hibridas com a participação remota dos parlamentares por meio de aplicativos de internet e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, I alínea "J" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o projeto de Resolução nº 021/2025 e PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º *Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:*

"§ 6º – *Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos."*

Art. 2º *A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.*

Art. 3º *A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.*

Art. 4º *As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 1º *Fica incluído o § 6º no art. 4º da Lei nº 1.165/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:*

"§ 6º – *Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos."*

Art. 2º *A participação remota deverá observar as regras estabelecidas pela Mesa Diretora, especialmente quanto à identificação do parlamentar, funcionamento da plataforma, registro de presença, declarações de voto e demais procedimentos regimentais.*

Art. 3º *A Mesa Diretora poderá editar atos complementares disciplinando aspectos técnicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento das sessões híbridas.*

Art. 4º *As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

6º

Ficam instituídas as sessões híbridas no âmbito da Câmara Municipal, permitindo -se que os vereadores participem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por meio de aplicativos de internet ou plataformas digitais de videoconferência, assegurando-se, em todos os casos, a publicidade, a autenticidade das manifestações, o registro de presença e a validade dos votos proferidos.

Registra-se e Publica-se

Flávio Roberto Alves de Brito

Presidente

Resolução Nº 21/2025 - 15 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em